



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Ofício nº 415/PROGERAL/2022

Ituiutaba/MG, 05 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.

Renato Silva Moura

Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 265/2022 *Ind. 149. Jair*

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício supramencionado, onde V. Sa. encaminha solicitação de autoria do vereador Jair Marques de Freitas Filho, buscando informações quanto a fixação do novo piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, aprovado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, vimos encaminhar cópia da Lei Complementar Municipal nº 175/2022, demonstrando o efetivo atendimento do solicitado.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

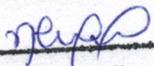
Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA

Procuradora Geral do Município

Recebi 06/09/22

NOME: _____


Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 175, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º O piso salarial, para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, será não inferior a 02 salários mínimos.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional Agente Comunitário de Saúde e Endemias municipal poderá perceber.

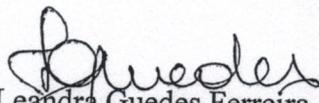
§2º O início pagamento do piso previsto na presente lei, fica condicionado ao repasse dos recursos ao Município pela União.

§3º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somando aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de junho de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -